



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLOS BARBOSA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

LEI Nº1.876, DE 07 DE JUNHO DE 2005.

Dá nova redação ao artigo 250 da Lei Municipal nº 1255, de 23 de dezembro de 1998 e dá outras providências.

IRANI CHIES, Prefeito Municipal de Carlos Barbosa, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais,

FAÇO SABER que o Poder Legislativo aprovou, e eu em cumprimento ao que dispõe o art. 69, incisos II e V da Lei Orgânica Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O Art. 250 e parágrafos da Lei Municipal nº 1.255 de 23 de dezembro de 1998, passam a ter a seguinte redação:

“Art. 250. Os débitos de qualquer natureza, vencidos e não pagos, inscritos ou não em Dívida Ativa, poderão ser parcelados em até 60 (sessenta) parcelas mensais e sucessivas.

§1º Os débitos objeto de parcelamento, deverão ter seus valores convertidos para URMs (Unidade de Referência Municipal) e corrigidos na forma prevista em lei.

§2º O valor de cada parcela, inclusive a primeira, não poderá ser inferior a 30% (trinta por cento) do valor da URM.

§3º Os titulares dos débitos ou seus representantes legais deverão solicitar o parcelamento à Secretaria Municipal da Fazenda, através de requerimento escrito, devendo o valor da primeira parcela ser recolhido simultaneamente.

§4º As parcelas recolhidas após o vencimento, sofrerão os acréscimos previstos na legislação tributária vigente.

§5º Os carnês de pagamento deverão ser expressos em URMs e, a partir da segunda parcela, serão incluídos juros de mora a razão de 1% (um por cento) ao mês, devendo ser desconsiderado caso haja a antecipação no pagamento das parcelas de, no mínimo, 30 (trinta) dias.

§6º O não pagamento de 1/3 (um terço) das parcelas, de forma consecutiva ou intercalada, importará no vencimento antecipado das demais.”

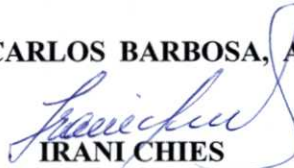
[Handwritten signature]



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLOS BARBOSA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a redação do art. 250 da Lei Municipal nº 1.255 de 23 de dezembro de 1998 e sua respectiva alteração dada pela Lei Municipal nº 1.381, de 13 dezembro de 2000.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CARLOS BARBOSA, AOS SETE DIAS DO MÊS DE JUNHO DE 2005.


IRANI CHIES
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se
Em 07 de junho de 2005.


ALEXANDRA CICHELERO
Sec. Municipal da Administração